

MACRODRENAGEM NA SIMÃO DA MOTTA: FIM DAS ENCHENTES NO CENTRO DE MAGÉ



As poças de água e as enchentes estão com os dias contados no Centro de Magé. A Secretaria Municipal de Infraestrutura começou, na quarta-feira (09/03), uma intervenção na região, para a colocação de 120 metros de rede de macrodrenagem na Rua Simão da Motta e para a sondagem (investigação geotécnica) de 100 metros de solo na Rua Paulo Teixeira dos Santos. Para o prefeito de Magé, Renato Cozzolino, essa é uma obra muito importante. “Temos passado por fortes chuvas na região e um dos bolsões de água que mais preocupa é o da Simão da Motta. Com a obra, temos tudo para dar fim às enchentes no Centro”, declarou.

No início dos trabalhos, uma retroescavadeira abriu um buraco na Simão da Motta,

na curva em frente ao posto Shell desativado. O trânsito teve que ser desviado e o secretário Municipal de Infraestrutura, Marcos Pereira, pediu à Secretaria de Segurança e Ordem Pública apoio. “É uma obra emblemática que deve ficar pronta em até 15 dias. Só para ter uma ideia, esse trecho da Simão da Motta até o Bradesco não tem um ralo sequer. Vamos fazer a rede com manilhas de 600 mm”, afirmou.

Coordenador de Trânsito da Guarda Municipal, Sidnei Soares contou que seis agentes deram suporte às mudanças do tráfego nos primeiros dias. “Tivemos que mudar um ponto de lugar, já que os ônibus e vans que vão para Niterói e para o Rio foram desviados, seguindo pela Rua do Fórum (Rua Domingos Belize)”, disse. Com

isso, os veículos que fazem o contorno da Praça Nilo Peçanha, a praça da Prefeitura, para acessar a Rua Simão da Motta em direção ao Hotel Vagalume tiveram que mudar o trajeto. Ônibus, vans e carros particulares passaram a seguir pela Rua do Fórum.

Já os que vêm do Hotel Vagalume em direção à praça continuam, por enquanto, seguindo, normalmente, pela Simão da Motta. Quando a obra avançar nos próximos dias, esse tráfego será desviado para outras ruas do entorno. O ponto de ônibus da Praça Nilo Peçanha não foi completamente desativado, mas os passageiros que quiserem ir para o Rio, Niterói e Itaboraí, por exemplo, devem pegar o coletivo em frente ao Fórum.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Decretos..... Página 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

..... Página 04

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
COMÉRCIO E GER. DE RENDA**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
LAZER E TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**MARCOŞ ROGERIO GARCIA PEREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL**MARCUŞ VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO**LEONARDO FRANCO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**FELIPE ALVES PIRES**
1º VICE-PRESIDENTE**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**
1º SECRETÁRIO**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3545, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

Decreta Situação de Emergência Pública nas áreas do Município de Magé - RJ - em decorrência das fortes chuvas que atingiram o município nos dias 20 e 21 de março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAGE, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Incisos II, IV e XVII, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, na melhor forma de Direito e,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos VI e XIV, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 10.593/2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que "Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal";

CONSIDERANDO a intensidade das chuvas que atingiram áreas do município de Magé nos dias 20 e 21 de março de 2022, causando grave sofrimento, desalojando famílias e destruindo seus pertences, inviabilizando a permanência delas em suas residências sob risco de vida, além de destruir e obstruir infraestrutura essencial à distribuição de água e esgoto nos locais atingidos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas do 6º Distrito do Município de Magé, além de outras áreas;

CONSIDERANDO a premente necessidade em realizar obras de contenção de encostas ao longo do rio Inhomirim e do rio Madalena, que cortam a extensão de diversos bairros do 6º Distrito do Município de Magé, a fim de evitar deslizamentos, obstrução dos leitos dos rios e prejuízos ambientais, humanos e materiais;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural ocorrido encontra-se na escala de Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - **COBRADE** 1.3.2.1.4, conforme laudo técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, em magnitude que supera a capacidade de resposta do município, o mesmo encontra-se com infraestrutura de resposta e reconstrução comprometida;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Situação de Emergência Pública nas áreas do Município de Magé - RJ atingidas pelas fortes chuvas nos dias 20 e 21 de março de 2022, causando grave sofrimento, desalojando famílias e destruindo seus pertences, inviabilizando a permanência delas em suas residências sob risco de vida, de acordo com a classificação conferida pelo Decreto Federal nº 10.593/2020, art. 2º, XIV.

Art. 2º A Situação de Emergência Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste desastre que aflige o Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias caso sejam mantidas as circunstâncias fáticas que ensejam a sua edição.

Art. 3º Ficam expressamente autorizadas, dispensados os procedimentos ordinários de licitações e contratos, as seguintes medidas e providências, desde que estritamente vinculadas a e necessárias a transpor a situação emergencial enfrentada:

a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

b) a arrematação, recrutamento e contratação de pessoal para prestação dos serviços necessários, seja voluntários ou mediante remuneração, conforme necessidade emergencial;

c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada ou por execução direta da Administração Pública municipal, estadual ou federal, contratada a preços correntes no mercado, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, IV, ou normativa equivalente e aplicável ao processo de licitação e contratação;

d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, roupas, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, itens ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Conforme o inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 4º Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública, para que sejam atendidas as necessidades estritamente vinculadas à motivação do reconhecimento da situação de emergência.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, bem como se atuar em desvio de função ou excesso de poderes que lhe são legalmente atribuídos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Magé, 22 de março de 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

MATRÍCULAS ON-LINE 2022 PRORROGADA ATÉ 31 DE MARÇO

PROJOVEM URBANO
CONHECIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS

Conclua o Ensino Fundamental em 1 ano e 06 meses

Inscrições no site:
mage.rj.gov.br

NECESSÁRIO

- Ter de 18 a 29 anos
- Saber ler e escrever

Polos

- E. M. Maria Clara Machado (1º distrito)
- E. M. Paulo Freire (5º distrito)
- E. M. Geralda Izaura Ferreira Telles (6º distrito)
- E. M. Prof. Professor Daniel Soares Silva (6º distrito)

MAGÉ EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJOVEM URBANO



LEONARDO FRANCO PEREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES
1º VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA
1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
FERNANDO VIEIRA VEIGA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOELSON ALVES DE SOUZA
JUNIMAR SALVADOR BORGES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT
MARCOS ANDRE DA SILVA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
PAULO ROBERTO PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA
WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA